

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.

Número no CONIF:

Número no IPP:

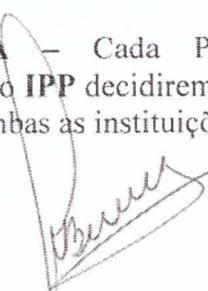
Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07511835/0001-55, sito à SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco I, Sala 533, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **CONIF**, neste ato representado pelo seu Presidente o Professor **Caio Mário Bueno Silva**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade M-1.132.560 - SSP/MG e CPF nº. 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº. 29, Cachoeira do Campo, Distrito de Ouro Preto, CEP 35410-000, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**, instituição pública de ensino superior, com sede sita na Rua Doutor Roberto Frias, nº. 712, CEP 4200465, Porto, Portugal, de agora em diante designado **IPP**, neste ato representado pela sua Presidente Professora **Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre o **CONIF**, na qualidade de representante dos interesses acordados entre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia brasileiros, os CEFET's e o Colégio Pedro II, e o **IPP**, com vista a estimular a estruturação e desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação tecnológica, transferência de tecnologia, empreendedorismo e incubação, a serem apresentados através de Planos de Trabalhos acertados entre os mesmos, bem como para promover e facilitar o intercâmbio entre docentes e pesquisadores, e fortalecer o mobilidade dos estudantes representados pelas respectivas instituições e a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que se considerem apropriados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com o fim de materializar tais objetivos, os representantes do **CONIF** e do **IPP** produzirão Programas de Trabalho, que, para serem postos em prática, deverão ser aprovados e assinados pelos representantes legais das instituições envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cada Programa de Trabalho determinará as áreas comuns em que o **CONIF** e o **IPP** decidirem atuar em colaboração, e estabelecer níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.


Cilia Coppola Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB / MG Nº 40.240

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA E O INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO.**

Número no CONIF:

Número no IPP:

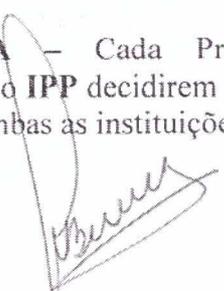
Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07511835/0001-55, sito à SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco I, Sala 533, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **CONIF**, neste ato representado pelo seu Presidente o Professor **Caio Mário Bueno Silva**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade M-1.132.560 - SSP/MG e CPF nº. 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº. 29, Cachoeira do Campo, Distrito de Ouro Preto, CEP 35410-000, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**, instituição pública de ensino superior, com sede sita na Rua Doutor Roberto Frias, nº. 712, CEP 4200465, Porto, Portugal, de agora em diante designado **IPP**, neste ato representado pela sua Presidente Professora **Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre o **CONIF**, na qualidade de representante dos interesses acordados entre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia brasileiros, os **CEFET's** e o Colégio Pedro II, e o **IPP**, com vista a estimular a estruturação e desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação tecnológica, transferência de tecnologia, empreendedorismo e incubação, a serem apresentados através de Planos de Trabalhos acertados entre os mesmos, bem como para promover e facilitar o intercâmbio entre docentes e pesquisadores, e fortalecer o mobilidade dos estudantes representados pelas respectivas instituições e a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que se considerem apropriados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com o fim de materializar tais objetivos, os representantes do **CONIF** e do **IPP** produzirão Programas de Trabalho, que, para serem postos em prática, deverão ser aprovados e assinados pelos representantes legais das instituições envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cada Programa de Trabalho determinará as áreas comuns em que o **CONIF** e o **IPP** decidirem atuar em colaboração, e estabelecer níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.


CEF Cooper Ramalho
Procurador Federal IFMG
Mat. 027.2684
OAB / MG Nº 40.240

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem as ações compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação Mútua.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra repasse financeiro as **Instituições Brasileiras** ficam obrigadas ao pleno cumprimento disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a procurar os financiamentos necessários e alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo de Cooperação Mútua, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos, e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, seja neste Acordo de Cooperação Mútua ou nos instrumentos jurídicos específicos, entre o pessoal permanente ou temporário que uma parte utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades relacionadas ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

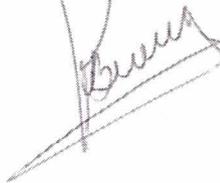
O presente Acordo de Cooperação Mútua terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, e alterado, mediante a celebração de termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1 - Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer um deles ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

3 - O presente Acordo, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles.



Gil Coppola Ramalho
Procurador Federal IFMC
Mat 027.2664
C.A.S. 11.111.111.111

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

As partes, respectivamente, nomearão um servidor/funcionário para fiscalização da execução dos Planos de Trabalhos, bem como para negociações objetivando dirimir quaisquer pendências advindas deste Acordo de Cooperação Mútua e de seus termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

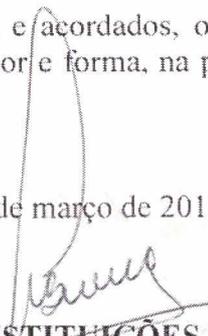
O presente instrumento deverá ser publicado pelo **CONIF** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA – OITAVA - DO FORO

Dentro do Brasil os partícipes nomeiam o foro Federal de Brasília, renunciando a qualquer outro foro brasileiro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

Brasília, 6 de março de 2013.

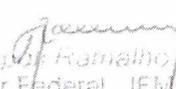

**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**
Presidente - Professor **Caio Mário Bueno Silva**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
Presidente - Professora **Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho**

TESTEMUNHAS:

Professor **Carlos Fernando da Silva Ramos**, Vice-Presidente do **IPP**

Professor **Irineu Mário Colombo**, Vice-Presidente do **CONIF**


Gil Carlos Ramalho
Procurador Federal IFMG
M31 027 2500